



PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
MULTICÊNTRICO
EM QUÍMICA
DE MINAS GERAIS

REGIMENTO

Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas
Gerais (PPGMQ-MG)

Mestrado e Doutorado

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG) de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O PPGMQ-MG funcionará em dois cursos, Mestrado e Doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores na área de Química.

Art. 2º. O PPGMG-MG, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa, se constitui da associação em Rede de pesquisadores produtivos ou com potencial para pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES):

(a) Instituições Nucleadoras: IES que possuem PPG em Química, nos cursos de Mestrado e Doutorado, independente e reconhecidos pela CAPES.

(b) Instituições Associadas: IES que não possuem ambos os cursos em Programa de Pós-Graduação em Química de forma independente.

Parágrafo Único: IES Associadas que já apresentam curso independente de Mestrado em PPG em Química poderão atuar apenas no curso de Doutorado no PPGMQ-MG.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente a este Regulamento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PPGMG-MG:

a) estimular grupos de pesquisadores com boa formação, que apresentem boa produtividade científica e potencial para crescimento que estejam lotados em Instituições onde não há Programa de Pós-Graduação em Química, a estabelecer núcleos de formação de recursos humanos de alto nível nessa área;

b) propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;

c) incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas Gerais e, portanto, no país;

d) ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 5º. O Programa, com uma área de concentração denominada “Química”, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A) No curso de Mestrado:

i – utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às subáreas de Química e ciências correlatas;

ii – utilizar o método científico na solução de problemas;

iii – elaborar e executar projetos de pesquisa;

iv – fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;

v – participar, como docente, de cursos de Graduação

B) No curso de Doutorado:

i – elaborar e executar projetos de pesquisa;

ii – redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

iii – fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;

iv – participar, como docente, de cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

v – fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 6º. As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as

atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 7º. As Instituições Nucleadoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), e disponibilizar sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas) disponíveis, para que as atividades do PPGMQ-MG sejam desenvolvidas.

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

- i – Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;
- ii – Colegiados Locais, órgãos executivos locais, seguindo regimentos internos e/ou estatutos gerais de cada Instituição Associada.

Da Composição dos Colegiados

Art. 9º. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- i – Coordenador Geral do Programa, eleito por votação;
- ii – Coordenador Geral da Rede Mineira de Química.
- iii – um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo PPGQ;
- iv – os Coordenadores dos Colegiados Locais das Instituições Associadas;
- v – um representante discente do PPGMQ-MG.

Art. 10º. O Colegiado Administrativo Local será composto de acordo com a regulamentação específica das IES Associadas.

Art. 11º. No Colegiado Geral os docentes terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12º. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

(a) A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

(b) Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter extraordinário.

(c) Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 13º. O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador Geral e demais membros presentes.

Art. 15º. Compete ao Colegiado Geral do PPGMQ-MG:

i – orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às Instituições Nucleadoras e Associadas a indicação ou substituição de docentes e a criação de áreas e linhas de pesquisa;

ii – aprovar, mediante análise dos critérios de credenciamento vigentes, os nomes de professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

iii – propor e aprovar modificações relativas a estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

iv – estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

v – fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

vi – avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Nucleadoras ou Associadas ou pelos professores individualmente;

vii – determinar o número de vagas que serão alocadas em processo seletivo em cada Instituição Associada;

viii – estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

ix – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

x – acompanhar os procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

xi – elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

xii – colaborar com as Instituições Nucleadoras e Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

xiii – propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

xiv – decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 16º. Compete ao Colegiado Administrativo Local do Programa:

i – orientar e coordenar as atividades locais do Programa;

ii – propor ao Colegiado Geral do Programa nomes de professores que poderão integrar o corpo docente do mesmo, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

iii – propor modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

iv – resolver as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;

v – acompanhar o trabalho dos discentes;

vi – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

vii – designar um professor orientador para cada discente;

viii – avaliar o pedido de prorrogação do prazo de permanência de estudante no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;

ix – revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;

x – avaliar os planos de estudos dos estudantes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção de créditos;

xi – apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de Dissertação ou Tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

xii – definir banca examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

xiii – colaborar com as outras Instituições Associadas e com as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção científica do Programa;

xiv – propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;

xv – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
xvi – decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 17º. O Coordenador do Colegiado Geral do PPGMQ-MG, assim como o Sub-Coordenador, serão eleitos por votação de todos os docentes permanentes e representantes discentes dos colegiados locais e terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 18º. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

i – convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

ii – executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;

iii – supervisionar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

iv – organizar e remeter todos os relatórios e informações oficiais sobre as atividades do Programa;

v – anunciar amplamente, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades gerais;

vi – exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 19º. Compete ao Coordenador do Colegiado Local do Programa:

i – convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

ii – executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;

iii – coordenar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

iv – remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa para a Coordenação Geral;

v – divulgar amplamente, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

vi – exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Local do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Sub-Coordenador ou por um docente membro do Colegiado Local.

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 20º. Cada discente do Programa será assistido por um orientador e, possivelmente, por um co-orientador;

Art. 21º. Farão parte do corpo docente do PPGMQ-MG, como orientadores ou co-orientadores, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

i - A solicitação de credenciamento no Programa para orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes por meio de carta de solicitação de credenciamento de acordo com os critérios vigentes;

ii - O credenciamento para orientação de Doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado ou uma co-orientação de Doutorado.

iii - O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 3 (três) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos e/ou patentes e orientação de estudantes de Pós-Graduação.

Art. 22º. Compete ao orientador:

- i – orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- ii – acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;
- iii – orientar o estudante na elaboração do projeto de Dissertação/Tese e na sua execução;
- iv – autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação/Tese, nos termos deste regulamento;

Da Inscrição e Seleção

Art. 23º. Os candidatos ao Programa serão selecionados por meio de Edital amplamente divulgado.

Parágrafo Único: O edital de seleção será publicado por uma das Instituições componentes do PPGMQ-MG e as demais IES envolvidas irão, por adesão, acompanhar legalmente o edital.

Art. 24º. No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará as informações solicitadas conforme o edital de processo seletivo.

Art. 25º. O Colegiado ou Comissão por dele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

Do Número de Vagas

Art. 26º. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais e decididas pelo Colegiado Geral do Programa.

Da Admissão no Programa

Art. 27º. Para ser admitido como estudante regular no PPGMQ-MG o candidato deverá atender as exigências das IES Associadas.

Art. 28º. Estudantes matriculados no curso de Mestrado poderão ser transferidos para o Doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante realizada pelo Colegiado Local.

Da Matrícula no Programa

Art. 29º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula junto aos órgãos competentes de cada IES Associada.

Parágrafo único. Todas as operações relacionadas à matrícula, trancamento, solicitações de desligamentos e outras deverão seguir os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Da Estrutura Curricular

Art. 30º. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por linha de pesquisa e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento em Química e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único. Tanto na linha de pesquisa como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

Art. 31°. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

Parágrafo 1. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos em cada IES participante do PPGMQ-MG.

Parágrafo 2. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Do Sistema de Créditos

Art. 32°. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos;

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplina seguirá as regras descritas nos regimentos internos e/ou estatutos específicos das IES associadas.

Art. 33°. A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos aos Tópicos em Química, até o máximo de 1/4 (um quarto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 34°. A juízo do Colegiado Administrativo Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo 1. O discente do curso de mestrado ou doutorado deverá cursar no mínimo 04 créditos em disciplina (s) em IES Nucleadora ou ministrada, totalmente ou parcialmente, por docente(s) de IES Associada na qual não esteja matriculado. O discente de doutorado poderá aproveitar os referidos créditos cursados durante seu Mestrado.

Parágrafo 2. A critério do Colegiado Local a defesa de Dissertação ou Tese poderá ser contabilizada como créditos lançados no histórico do estudante.

Art. 35°. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese antes de obter o número de créditos mínimo.

Do Rendimento Escolar

Art. 36°. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou componente curricular obedecendo os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 37°. O projeto de Dissertação/Tese deverá ser apresentado ao Colegiado Administrativo Local para apreciação de acordo com as regulamentações das IES Associadas.

Art. 38°. A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e oferecer uma contribuição pessoal para a área de Química.

Art. 39°. A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Química.

Art. 40°. Os discentes regulares de ambos os cursos deverão submeter-se a Exame de Qualificação seguindo as regras específicas a cada IES Associada.

Art. 41°. Os formatos da apresentação da Dissertação ou Tese e sessão de defesa das mesmas deverão seguir as recomendações e normas específicas das IES Associadas.

Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 42°. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

- i – completar a creditação em disciplinas de Pós-Graduação;
- ii – ser aprovado no Exame de proficiência em Língua Inglesa;
- iii – ser aprovado em Exame de Qualificação;
- iv - ser aprovado no Seminário de Dissertação ou Tese;
- v – ser aprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43°. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 44°. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 45°. As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.